

CONTRATO Nº 015/2014

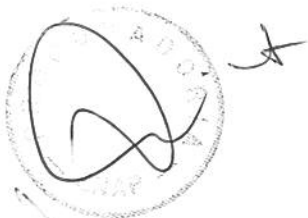
ENAP
Processo nº: 0689/H
Folha nº: 193
Rubrica: [assinatura]

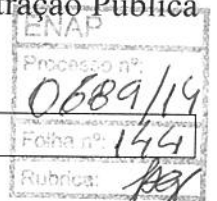
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPRESA AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.406.617/0001-74, sediada na Praça Padre José Pereira Coelho nº 132 sala 406, em Pará de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Guilherme Alameda Morais**, portador da Carteira de Identidade nº 10430-114-MG, e CPF nº 051.219.846-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000689/0001-78, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de integração entre as instituições de ensino intermediário e superior e a Escola Nacional de Administração Pública, e administração do programa de estágio não-obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Edital.
- 1.2. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014, do qual é parte integrante, homologado em 22 de agosto de 2014, referente ao Processo nº 04600.000689/2014-78 e na Proposta da CONTRATADA, como se nele transcritos estivessem, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

### 3.1. Das vagas

- 3.1.1. São oferecidas 21 vagas para estágio de estudantes do nível intermediário e 42 vagas para estágio de estudantes do nível superior.

3.1.1.1. fica assegurado que 10% (dez por cento) dessas vagas serão destinadas a estudantes portadores de deficiência, se compatível com o estágio a ser realizado.

### 3.2. Da duração e carga horária dos estágios

- 3.2.1. os contratos de estágio serão de, no mínimo, 06 (seis meses) a, no máximo, 24 (meses);

3.2.2. a carga horária será de, no mínimo, 20 horas ou de, no máximo, 30 horas semanais, sempre exercida em horário compatível com o horário escolar.

### 3.3. Dos benefícios aos estagiários

#### 3.3.1. Bolsa-Auxílio

3.3.1.1. a Bolsa-Auxílio de nível superior será de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) para a carga horária de 30(trinta) horas semanais e de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

3.3.1.2. a Bolsa-Auxílio de nível intermediário será de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$203,00 (duzentos e três reais) para a carga horária de 20 horas semanais.

#### 3.3.2. Auxílio-Transporte

3.3.2.1. O estagiário receberá auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

#### 3.3.3. Seguro Contra Acidentes Pessoais durante o período de estágio.

### 3.4. Do Recesso e Horário Reduzido

3.4.1. O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30(trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a dois semestres, ou proporcional quando for período inferior, podendo ser dividido em até 03 (três) vezes;

3.4.2. Nos períodos de avaliação de aprendizagem nas instituições de ensino a carga horária do estágio será reduzida à metade.

### 3.5. Do desligamento do estagiário

3.5.1. automaticamente, ao término do estágio;

3.5.2. a qualquer tempo por conveniência da ENAP;

3.5.3. a pedido do estagiário;

3.5.4. em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

Processo nº: 6089/14  
Folha nº: 145  
Rubrica: [assinatura]

- 3.5.5. por ausência, não justificada, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias no transcorrer do estágio;
- 3.5.6. pela descontinuidade do curso vinculado ao estágio;
- 3.5.7. por conduta incompatível com as exigências da administração;
- 3.5.8. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, ou na instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. As obrigações da Contratante são aquelas descritas no Item 06 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. As obrigações da Contratada são aquelas descritas no Item 07 do Anexo I – Termo de Referência, e
- 5.2. Caso a Contratada não possua Termo de Parceria com alguma das instituições de ensino de origem de estagiários que estão desenvolvendo atividades na Contratante, deverá estabelecer essa parceria no prazo de até 30 dias, a contar do início da vigência deste Instrumento, para assegurar o cumprimento do item 7.18 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**

- 6.1. O TCE deverá conter no mínimo:
  - 6.1.1. - identificação do estagiário, do curso e seu nível;
  - 6.1.2. qualificação e assinatura dos subscreventes;
  - 6.1.3. as condições do estágio;
  - 6.1.4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio – TCE decorre de contrato;
  - 6.1.5. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
  - 6.1.6. valor mensal da bolsa estágio;
  - 6.1.7. carga horária;
  - 6.1.8. duração do estágio
  - 6.1.9. assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e da ENAP;
  - 6.1.10. condições de desligamento do estagiário;
  - 6.1.11. menção do contrato a que se vincula;
  - 6.1.12. número da apólice do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com vigência correspondente á vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e nome da companhia seguradora.
  - 6.1.13. obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
  - 6.1.14. indicação do professor orientador

Processo nº:	0689/14
Forma nº:	146
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

6.1.15. indicação do supervisor do estágio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

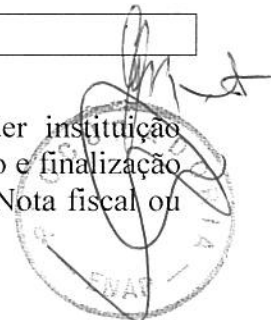
- 7.1. O valor global estimado para este CONTRATO é de R\$ 55.944,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), ao ano.
- 7.2. Pela execução dos serviços a CONTRATADA fará jus ao pagamento mensal da taxa unitária de administração, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), multiplicado pela quantidade de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
- 7.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
  - 7.3.1. Gestão/Unidade: **114702**
  - 7.3.2. Elemento de Despesa: 339039-25
  - 7.3.3. Empenho: 2014NE800566
  - 7.3.4. PI: A3013
- 7.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

- 8.1. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajuste pleiteado, com a apresentação de todos os documentos que se fizerem necessários para embasar o pedido, o qual deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 8.3. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;
- 8.4. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;
- 8.5. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e finalização dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou



Processo nº:	0689/14
Folha nº:	147
Rubrica:	[assinatura]

Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

- 9.1.1. A CONTRATADA fornecerá fatura de pagamento acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com e sem desconto.
- 9.1.2. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada quanto:
  - 9.2.1. aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
  - 9.2.2. a comprovação do pagamento do seguro contra acidentes pessoais correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e
  - 9.2.3. a relação nominal atualizada dos estagiários lotados na contratante.
- 9.3. O pagamento fica condicionado também à comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) e demais sítios oficiais.
  - 9.3.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do **SICAF**, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
  - 9.3.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.4. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.6. - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/10/2004, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se essa não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

ENAP
Processo nº: 0689/14
Folha nº: 148
Rubrica: [assinatura]

- 9.7. - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 559,44 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
- 10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 10.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- 10.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE;
- 10.5. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar servidor (fiscal do CONTRATO) para fiscalizar os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade.
- 11.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início no dia 08 / 09 / 2014 e encerramento em 07 / 09 / 2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.\*



ENAP
Processo nº: 0689/14
Folha nº: 151
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

**CONTRATANTE**

**Aila Vanessa David de Oliveira Sousa**  
Diretora de Gestão Interna

**CONTRATADA**

**Guilherme Alamada Morais**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria Inês de M. Espíndola  
CPF/MF nº: 779.677.127-49  
C.I. nº: 2.462-010

Nome: Marcia Iglesias dos Santos  
CPF/MF nº: 927288809-30  
C.I. nº: 016614092-1

